



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025

PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 4/2024-GP

SANTA LUZIA DO NORTE/AL, em 24 de Abil de 2024.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da **Lei Orçamentária Anual para 2025**, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual 2022-2025.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 14, DE 24 DE Abil DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II – De atividades econômicas;**
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;**
- IV – Das alienações;**
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.**

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;**
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;**
- III – Alterações na legislação tributária;**
- IV – A variação do índice de preços;**
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.**

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2025 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art.10 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando.

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sórios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social;

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto;

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 14 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 de julho de 2024**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de agosto de 2024**, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.

SEÇÃO II **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo Poder Executivo até **30 de Junho de 2024**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

Art. 28- O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada à disponibilidade orçamentária.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 - Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FINANCIERA R\$	413.713,00
		TOTAL FÍSICA	1,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	413.713,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	EXERCÍCIO			874.854,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL	EXERCÍCIO			3.289.681,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2032 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	EXERCÍCIO			1.814.639,00
2034 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXERCÍCIO			12.291.004,00
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2038 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	EXERCÍCIO			654.761,00
2049 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	EXERCÍCIO			225.846,00
2051 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2052 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
2053 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXERCÍCIO			303.503,00
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
6013 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO			205.452,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			141.696,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			63.933,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			59.230,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			165.878,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			951.481,00
	TOTAL FÍSICA			18,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			23.786.448,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO INOVADORA, TRANSFORMADORA E INCLUSIVA.

PRIORIDADES E METAS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO: 1002 - CONSTÍ., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES

AÇÃO: 1004 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ESCOLAR

AÇÃO: 1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR

AÇÃO: 1007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

AÇÃO: 1010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES

AÇÃO: 1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TELECENTRO

AÇÃO: 1040 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO

AÇÃO: 1041 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 1042 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE

AÇÃO: 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL

AÇÃO: 2016 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2017 - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

AÇÃO: 2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

AÇÃO: 2019 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%

AÇÃO: 2020 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

AÇÃO: 2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
			EXERCÍCIO	FÍSICA
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 261.250,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 970.666,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 163.804,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 273.006,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 141.075,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 151.360,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 1.000,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 156.750,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 327.608,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 36.575,00	0,00	0,00
UNIDADE ADQUIRIDA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 163.804,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 104.501,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 433.483,00	1,00	1,00
REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ 783.750,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 132.696,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 4.713,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 293.658,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 3.254,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 5.178,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 183.886,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 73.341,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 1.475.581,00	1,00	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ 6.384.750,00	1,00	1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PRIORIDADES E METAS
PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL

AÇÃO:
2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE PROT. E DEFESA CIVIL- FUMPDEC

5001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

6002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

6020 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (BLCPSEB - CRAS/SCVI)

6027 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF

6028 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO

6029 - PROGRAMA DE BÉNÉFICO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

6031 - MANTUTENÇÃO DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6032 - MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS

6033 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

6034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL

6035 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS (CUSTEIO)

6039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6041 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

6051 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

6053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC -(BLCPSE MAC) CREAS / ABRIGOS

6054 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

6055 - PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA

6057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS

6058 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	29.260,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	198.695,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	625.293,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	4.425,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	21.944,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	251.855,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	28.990,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	387.375,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	31.680,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	34.767,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	67.187,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	101.917,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	187.112,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	18.972,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	39.313,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$		3.150.550,00	21,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS.

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTINDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO, PROMOVENDO O ACESSO ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS COM AÇÕES QUE PROMOVAM EFICIÊNCIA E QUALIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONST.DE UN.RPONTO ATENDIMENTO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	0,00
5003 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST. DE PÓLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	418.000,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.QE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	209.000,00
5030 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.QE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
5031 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.QE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	313.500,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE-(ATENÇÃO PRIMÁRIA)	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	83.600,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE-(ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE-(ATENÇÃO PRIMÁRIA)-PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1.823.255,00
6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	543.021,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	127.62,00
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	258.502,00
6056 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONSUL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	391.055,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	21.062,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	32.212,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	4.411.626,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	9.299,00
	TOTAL FÍSICA	16,00		
	TOTAL FINANCEIRA R\$	11.178.617,00		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES É METAS

PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: MEHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR ACÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPL./OU REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 382.209,00
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 132.088,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
1018 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 62.700,00
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 273.006,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 436.810,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS E/OU DESAPROPRIADAS / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 497.536,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VÍCINAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 65.522,00
1032 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 60.061,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 163.804,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 54.601,00
1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 273.006,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 54.601,00
2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
	TOTAL FINANCEIRA R\$		TOTAL FÍSICA	5.078.139,00 18,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - CULTURA É MAIS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 54.601,00
1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1,00
2035 - APOIO AOS EVENTOS E AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 104.500,00
2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS E CULTURAIS	EXERCÍCIO			
2042 - SUBVENÇÕES SÓCIAS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.248.911,00
2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 1.00
2056 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	EXERCÍCIO			
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 23.103,00
	EXERCÍCIO			
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 115.716,00
	EXERCÍCIO			
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 33.679,00
	EXERCÍCIO			
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.00 15.675,00
	EXERCÍCIO			
	TOTAL FINANCEIRA R\$	7.00	TOTAL FÍSICA	1.596.185,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	VALOR	
		TÍPO	MÉTIA
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	A ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.895.229,00
		TOTAL FÍSICA TOTAL FINANCEIRA R\$	1,00 1.895.229,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUIZA DO NORTE

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL.

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO REFORÇAR A CAPACIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
2007 - ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	382.209,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	31.350,00
			FINANCIERA R\$	1,00
			FINANCIERA R\$	32.372,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCIERA R\$	445.931,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPSS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1.00
	EXERCÍCIO		FINANÇA/R\$	492.719,00
6050 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1.00
	EXERCÍCIO		FINANÇA/R\$	4.749.018,00
	TOTAL FÍSICA			2,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			5.241.737,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - ESPORTE

MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS ATRAVÉS DO ESPORTE, GARANTINDO UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	13.462,00
2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	52.250,00
			FÍSICA	1,00
			FÍSICA	133.852,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$		3,00	199.564,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEKO I

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

OBJETIVO: CONTIGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00	640.262,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00	32.772,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$	TOTAL FÍSICA	2,00	673.034,00
	TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	TOTAL GERAL FÍSICA	125,00	
	TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	70.834.827,00		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PRÉVISTA	ESTIMADA		R\$ 1
	2021	2022	2023		2024	2025	
RECEITAS CORRENTES							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.722.588	48.590.337	50.912.633	58.971.396	55.043.104	57.520.044	60.108.446
IPTU	9.14.680	2.256.461	2.062.682	2.465.186	2.248.324	2.349.498	2.455.226
IRRF	52.159	122.728	145.626	134.080	158.732	165.875	173.339
ITBI	117.607	465.566	447.622	508.632	487.908	509.864	532.808
ISS	21.518	76.614	52.791	83.702	57.542	60.132	62.838
Taxas	522.186	1.440.772	1.172.259	1.574.043	1.277.762	1.335.262	1.395.348
Outros Impostos - Dívida Ativa	147.132	104.646	177.565	114.326	193.546	202.256	211.357
Receita de Contribuições							
Cont. Previdência - Servidor	1.492.257	1.671.687	1.680.720	1.826.318	1.831.985	1.914.425	2.000.574
Cont. Previdência - Patronal	1.055.756	1.143.358	1.133.701	1.249.119	1.235.734	1.291.342	1.349.452
CIP	436.501	528.329	547.020	577.199	596.251	623.083	651.121
Receita Patrimonial							
Remuneração de Depósitos Vinculados	101.646	404.603	318.509	232.979	243.463	254.419	265.868
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	101.506	209.200	155.650	218.614	228.452	238.732	249.475
Remuneração dos Recursos do RPS	140	182.255	98.174	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		13.148	64.685	14.365	15.011	15.687	16.393
Receita de Serviços		-	-	-	-	-	-
SAAE				471.500	492.718	514.890	538.060
Outros Serviços				471.500	492.718	514.890	538.060
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	37.171.236	43.925.159	45.928.903	53.612.237	49.483.490	51.710.247	54.037.208
Cota Parte do FPM	22.691.126	27.485.146	26.012.776	30.105.421	27.774.914	29.024.786	30.330.901
Cota Extraordinárias do FPM	12.011.552	14.991.774	15.388.828	16.378.513	16.773.823	17.528.645	18.317.434
Cota Extraordinárias do FPM	526.481	1.386.105	1.518.279	1.514.319	1.654.925	1.729.396	1.807.219
ITR	465.066	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências da União	7.094	1.617	3.672	1.765	4.003	4.183	4.371
LC 87/96	31.009	203.295	531.203	300.000	-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos				-	-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral				-	-	-	-
Cota-Parte Royalties				-	-	-	-
FEX	9.417.734	10.539.440	8.242.433	11.514.338	8.984.251	9.388.543	9.811.027
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	232.190	362.916	328.360	396.486	357.913	374.019	390.850

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA R\$1
	2021	2022	2023	2024	2025	
Transferências do SUS	4.004.109	3.486.457	3.984.729	4.752.013	4.343.354	4.538.805
Transferências FNAS	273.291	678.561	669.289	929.686	729.525	762.353
Transferências do FUNDE	305.475	285.397	522.798	3.442.807	569.850	595.493
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	4.706.350	6.252.426	7.872.614	6.833.713	8.581.149	8.967.301
Cota-Parte do ICMS	4.420.477	5.870.134	7.436.514	6.413.121	8.105.801	8.470.562
Cota-Parte do IPVA	205.515	276.966	315.412	302.585	343.799	359.269
Cota-Parte do IPI	2.042	2.170	3.428	2.372	3.736	3.904
CIDE	5.137	7.988	1.619	8.727	1.764	1.844
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	19.180	41.168	36.092	44.976	39.340	41.111
Outras Transferências dos Estados	54.000	54.000	79.550	61.932	86.710	90.611
Transferências para Saúde	304.840	36.394	23.233	-	25.324	26.464
SESAU	304.840	36.394	23.233	-	25.324	26.464
Transferências Multigovernamentais	8.140.260	9.171.309	11.188.507	11.886.319	12.195.473	12.744.269
Recursos do FUNDEB	6.039.317	6.578.611	7.514.245	7.360.638	8.190.527	8.559.101
Complementação FUNDEB	2.100.943	2.592.598	3.674.262	4.525.681	4.004.946	4.185.168
Transferências de Convênios da União	547.500	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	75.117	166.790	284.525	281.949	310.132	324.088
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.042.769	332.426	921.818	363.176	743.124	776.565
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.032.865	332.426	681.766	363.176	743.124	776.565
Outras Receitas - Financeiras - Principal	9.904	240.052	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	481.000	-	1.938.767	5.919.401	11.722.784	12.250.309
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	398.511	-	-	-	-
Transferências de Capital	481.000	1.540.256	5.919.401	11.722.784	12.250.309	12.801.573
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.329.331	4.184.820	4.629.588	4.619.671	5.046.232	5.273.313
Dedução FPM - FUNDEB	2.402.310	2.998.355	3.077.766	3.275.703	3.354.765	3.505.729
Dedução ITR - FUNDEB	1.419	323	734	353	801	837
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	3.079	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	884.095	1.127.233	1.487.303	1.282.624	1.621.160	1.694.112
Dedução IPVA - FUNDEB	41.103	55.394	63.082	60.517	68.760	71.854
Dedução IPI - FUNDEB	403	437	686	474	747	781
						816

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	R\$ 1				
	EXECUTADA	PRÉVISTA	ESTIMADA	2024	2025
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	2021	2022	2023	2026	2027
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.247.688	4.080.073	3.980.318	3.893.722	4.068.939
Contrib. Patronal do Sev. A. Civil - Exercício Anterior	3.243.765	4.075.570	3.975.414	3.248.733	3.394.926
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	3.923	4.503	4.904	644.989	674.014
RECEITA TOTAL		47.451.276	52.670.411	56.831.718	68.784.519
				70.834.827	74.022.395
					77.353.402

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	RECEITAS PRIMÁRIAS						R\$ 1
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
R<small>ECETAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</small>	48.577.189	49.714.247	51.342.556	53.792.359	56.213.015	58.742.601	
○ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.256.461	2.062.682	2.465.185	2.248.324	2.349.498	2.455.226	
○ Receita de Contribuição	1.671.687	547.020	577.199	596.251	623.083	651.121	
○ Receita Patrimonial	391.455	253.825	218.614	228.452	238.732	249.475	
○ Aplicações Financeiras (II)	391.455	253.825	218.614	228.452	238.732	249.475	
○ Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
○ Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
○ Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	
○ Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	
○ Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	
○ Receitas Correntes Restantes	332.426	921.818	363.176	743.124	776.565	811.510	
R<small>ECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)</small>	48.185.734	49.460.423	51.123.942	53.563.907	55.974.283	58.493.126	
R<small>ECETAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</small>	5.223.432	5.114.019	5.706.599	5.304.673	5.543.384	5.792.836	
R<small>ECETAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)</small>	13.148	6.685	14.365	15.011	15.687	16.393	
○ Operações de Crédito (VII)	-	1.938.767	6.148.719	11.722.784	12.250.309	12.801.573	
○ Amortização de Empréstimos (VIII)	-	-	-	-	-	-	
○ Receta de alienação de investimentos (IX) e (X)	-	-	-	-	-	-	
○ Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	
○ Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	
○ Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	
○ Outras Receitas de Capital Não Primárias (XI)	-	-	-	-	-	-	
○ Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	
R<small>ECETAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)</small>	1.938.767	6.148.719	11.722.784	12.250.309	12.801.573	12.801.573	
R<small>ECETAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)</small>	-	-	-	-	-	-	
R<small>ECETAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</small>	-	-	-	-	-	-	
R<small>ECETAS PRIMÁRIA TOTAL (XV)</small>	(IV + V + XIII + XIV)	53.409.166	56.513.208	62.979.260	70.591.364	73.767.976	77.087.535
R<small>ECETAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVI)</small>	(IV + XIII)	48.185.734	51.309.190	57.272.660	65.286.691	68.224.592	71.294.699

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	DESPESAS PRIMÁRIAS					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	48.322.512	46.561.824	48.744.029	51.264.640	53.571.548	55.982.268
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	24.392.014	20.057.014	28.407.261	21.862.145	22.845.941	23.874.009
Outras Despesas Correntes	1.415	-	1.564	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	23.929.083	26.504.810	20.335.204	29.402.495	30.725.607	32.108.259
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	48.321.097	46.561.824	48.742.465	51.264.640	53.571.548	55.982.268
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	4.741.948	4.991.404	5.713.328	5.311.705	5.550.732	5.800.515
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	3.290.227	3.578.188	6.148.719	12.250.309	12.801.573	13.375.644
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	356.733	464.187	394.333	51.1952	534.990	559.065
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.290.227	3.578.188	6.148.719	12.250.309	12.801.573	13.375.644
SERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
CUSTOS A PAGAR (XXXII)	1.316.771	562.026	1.461.804	712.445	744.505	778.008
Processados Pagos	1.028.760	272.654	1.142.070	390.173	407.731	426.078
Não Processados Pagos	288.011	289.372	319.734	322.272	336.775	351.930
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXX)	57.670.043	55.693.442	62.816.342	70.322.875	73.487.405	76.794.338
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXX)	52.928.095	50.687.741	57.095.377	65.003.191	67.928.334	70.985.109
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	-	-4.260.877	819.767	162.918	268.489	280.571
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - XXXIV	-	-4.742.361	711.449	177.283	283.501	296.258
FONTE: RREO 2022/2023 e Anexos Fiscais LDO 2024	-	-	-	-	-	-

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

							R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.909.378	8.975.536	9.119.736	8.607.783	8.072.793	7.513.729	
DEDUÇÕES (II)							
Disponibilidade de Caixa	1.472.632	1.227.017	1.282.233	1.339.933	1.400.230	1.463.240	
Disponibilidade de Caixa Bruta	269.309	1.288.767	1.346.761	1.407.366	1.470.697	1.536.879	
(-) Restos a Pagar (II)							
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.988.798	3.336.522	3.486.666	3.643.566	3.807.526	3.978.865	
Demais Haveres Financeiros	1.010.703	2.047.755	2.139.904	2.236.200	2.336.829	2.441.986	
Dívida Haveres Financeiros	1.708.787	1.579.119	1.650.179	1.724.437	1.802.037	1.883.129	
Dívida Haveres Financeiros	1.203.323	1.517.369	1.585.651	1.657.005	1.731.570	1.809.491	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.436.746	7.748.520	7.837.503	7.267.850	6.672.563	6.050.489	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	93.009	(311.773)	(88.983)	569.653	595.287	622.075

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2022

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2021 foi

R\$ 7.529.755,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL)	
Receitas Primárias (I)												
Receitas Primárias Correntes	70.834,827	68.771,677	0,08%	74.022,395	69.773,206	0,08%	100,00%	77.353,402	70.789,321	0,09%	100,00%	
Receitas Primárias de Capital	70.591,364	68.535,305	0,08%	73.42%	69.533,392	0,08%	99,66%	77.087,535	70.546,014	0,09%	99,66%	
Despesas Total	53.563,907	52.003,793	0,06%	55.974,283	52.761,130	0,06%	75,62%	58.493,126	53.529,496	0,07%	75,62%	
Despesa Primária (II)	11.722,784	11.381,344	0,01%	16,07%	12.280,309	11.547,091	0,01%	16,55%	12.801,573	11.715,253	0,01%	16,55%
Despesas Primárias Correntes	70.834,827	68.771,677	0,08%	97,09%	74.022,395	69.773,206	0,08%	100,00%	77.353,402	70.789,321	0,09%	100,00%
Despesas Primárias de Capital	65.003,191	63.109,894	0,08%	89,09%	73.487,405	69.268,927	0,08%	99,28%	76.794,338	70.277,698	0,09%	99,28%
Despesas de Restos a Pagar de Desp. Primárias	51.264,640	49.771,495	0,06%	70,26%	53.571,548	50.496,322	0,06%	72,37%	55.982,268	51.231,706	0,06%	72,37%
Despesa Primária (SIRPPS)Acima da Linha (II)-(I)	12.250,309	11.893,504	0,01%	16,79%	12.801,573	12.066,711	0,01%	17,29%	13.377,644	12.242,439	0,01%	17,29%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	712.445	691.694	0,00%	0,98%	744.505	701.768	0,00%	1,01%	778.008	711.988	0,00%	1,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.588.174	5.425.412	0,01%	7,66%	280.571	264.465	0,00%	0,38%	293.197	268.317	0,00%	0,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Abaixo da Linha	8.607.783	8.357.071	0,01%	11,80%	8.072.793	7.609.382	0,01%	10,91%	7.513.729	6.876.126	0,01%	9,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.267.850	7.056.165	0,01%	9,96%	6.672.563	6.289.531	0,01%	9,01%	6.050.489	5.537.054	0,01%	7,82%
Nota:					553.061	0,00%	0,78%	561.115	0,00%	0,80%	569.287	0,00%

O Município não possui PPP.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
IR real (crescimento % anual)	2,40%	2,30%	2,40%
Variação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	85.338.027,399	87.300.802.029	89.399.076.806
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	70.834,827	74.022,395	77.353,402
Variação de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

A Taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação % (c/a) x 100
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	
Receita Total	59.048.431	0,07%	56.831.718	0,07%	117,43% (2.216.713)
Receitas Primárias (I)	54.748.913	0,07%	51.399.190	0,06%	106,21% (3.349.723)
Despesa Total	59.048.431	0,07%	50.604.199	0,06%	104,56% (8.444.232)
Despesas Primárias (II)	54.228.487	0,07%	50.687.741	0,06%	104,74% (3.540.746)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	520.426	0,00%	711.449	0,00%	1.47% 191.023
Divida Pública Consolidada (DPC)	9.147.966	0,01%	8.975.536	0,01%	18,55% (172.430)
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.332.932	0,01%	7.748.520	0,01%	3.415.588 78,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	295.856	0,00%	(311.773)	0,00%	-0,54% (607.629) -205,38%
VARIÁVEIS					
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1					2023
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1					80.910.599.400
					48.395.406

Fonte:

- (1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Caixa Total	42.457.025	59.048.431	39,08%	68.784.519	16,49%	70.834.827	2,98%	74.022.395	4,50%	77.353.402	4,50%
Peçaítas Primárias (I)	37.973.396	54.748.913	44,18%	62.979.260	15,03%	70.591.364	12,09%	73.767.976	4,50%	77.087.535	4,50%
Despesa Total	42.457.025	59.048.431	39,08%	68.784.519	16,49%	70.834.827	2,98%	74.022.395	4,50%	77.353.402	4,50%
Despesas Primárias (II)	37.520.145	54.228.487	44,53%	62.816.342	15,84%	70.322.875	11,95%	73.487.405	4,50%	76.794.338	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	453.251	520.426	14,82%	162.918	-68,70%	268.489	64,80%	280.571	4,50%	293.197	4,50%
Ocida Pública Consolidada (DC)	10.304.238	9.147.966	-11,22%	9.119.736	-0,31%	8.607.783	-5,61%	8.072.793	-6,22%	7.513.729	-6,93%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.240.101	4.332.932	-47,42%	7.837.503	80,88%	7.267.850	-7,27%	6.672.563	-8,19%	6.050.489	-9,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	617.806	295.856	-52,11%	(83.983)	-130,08%	569.653	-740,18%	595.287	4,50%	622.075	4,50%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Ocata Total	46.936.475	61.705.610	31,47%	68.784.519	11,47%	67.784.524	-1,45%	67.784.524	0,00%	67.784.524	0,00%
Ocata Primárias (I)	41.979.798	57.212.614	36,29%	62.979.260	10,08%	67.551.545	7,26%	67.551.545	0,00%	67.551.545	0,00%
Despesa Total	46.936.475	61.705.610	31,47%	68.784.519	11,47%	67.784.524	-1,45%	67.784.524	0,00%	67.784.524	0,00%
Despesas Primárias (II)	41.478.727	56.668.769	36,62%	62.816.342	10,85%	67.294.618	7,13%	67.294.618	0,00%	67.294.618	0,00%
Resultado Primário(S/RPPS) - Ac da Linha (III) = (I - II)	501.071	543.845	8,54%	162.918	-70,04%	256.927	57,70%	256.927	0,00%	256.927	0,00%
Ocida Pública Consolidada (DC)	11.391.392	9.559.624	-16,08%	9.119.736	-4,60%	8.237.113	-9,68%	7.392.499	-10,25%	6.584.255	-10,93%
Ocida Consolidada Líquida (DCL)	9.109.477	4.527.914	-50,29%	7.837.503	73,09%	6.954.881	-11,26%	6.110.266	-12,14%	5.302.023	-13,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	682.988	309.170	-54,73%	(83.983)	-128,78%	545.122	-712,61%	545.122	0,00%	545.122	0,00%

VARIÁVEIS

				2022	2023	2024	2025	2026	2027
Variação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				10,06%	5,79%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Ponte:

Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Indicadores de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(70.138,784)	100,00%	(36.486,320)	100,00%	(40.047,637)	100,00%
TOTAL	(70.138,784)	100,00%	(36.486,320)	100,00%	(40.047,637)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(87.881,410)	100,00%	(51.471,119)	100,00%	(51.974,180)	100,00%
TOTAL	(87.881,410)	100,00%	(51.471,119)	100,00%	(51.974,180)	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	398.511	-	-
Alienação de Bens Imóveis	398.511	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((la - lid) + llh)	2022 (h) = ((lb - lie) + llh)	2021 (i) = (lc - lif)
VALOR (III)	398.511	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.299.661	5.236.580	5.178.703
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	2021	2022	2023
Aposentadorias	4.195.467	4.544.283	4.813.589
Pessoas por Morte	3.822.535	4.142.769	4.317.091
Outras Despesas Previdenciárias	372.932	401.513	496.499
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.195.467	4.544.283	4.813.589
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	104.194	692.297	365.114

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR	2021	2022	2023
-------	------	------	------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

VALOR	2021	2022	2023
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2021	2022	2023
--	------	------	------

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos
Outros Aportes para o RPPS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2021	2022	2023
--	------	------	------

Caixa e Equivalentes de Caixa
Investimentos e Aplicações
Outros Bens e Direitos

Fonte:
(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2021/2022/2023)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LÚZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" do exercício anterior + "c")
2023	4.569.836,13	5.098.265,81	-528.429,68	0,00
2024	4.982.895,59	5.013.265,74	-30.370,15	0,00
2025	6.314.982,43	4.999.257,33	1.315.725,11	1.315.725,11
2026	6.444.620,09	4.985.091,06	1.459.529,04	2.775.254,14
2027	6.392.209,28	6.033.000,97	359.208,31	3.134.462,45
2028	6.444.106,92	6.210.164,80	233.942,12	3.368.404,57
2029	6.480.941,93	6.427.641,71	53.300,22	3.421.704,78
2030	6.448.873,55	6.949.410,35	-500.536,79	2.921.167,99
2031	6.469.269,09	7.044.609,58	-575.340,49	2.345.827,50
2032	6.424.673,46	7.438.546,00	-1.013.872,54	1.331.954,95
2033	6.396.895,67	7.545.583,33	-1.148.687,66	183.267,29
2034	6.368.417,04	7.610.190,06	-1.241.773,02	0,00
2035	6.352.874,32	7.817.692,94	-1.464.818,62	0,00
2036	6.393.307,78	7.777.131,43	-1.383.823,66	0,00
2037	6.357.002,36	8.093.320,76	-1.736.318,40	0,00
2038	6.415.904,78	7.938.598,93	-1.522.694,15	0,00
2039	6.488.890,10	7.708.295,00	-1.219.404,90	0,00
2040	6.548.170,79	7.533.444,79	-985.274,01	0,00
2041	6.606.866,72	7.352.660,99	-745.794,27	0,00
2042	6.609.811,02	7.415.612,07	-805.801,05	0,00
2043	6.675.686,30	7.186.374,60	-510.688,30	0,00
2044	6.756.801,09	6.884.970,33	-128.169,24	0,00
2045	6.823.524,21	6.643.491,69	180.032,53	180.032,53
2046	6.906.501,69	6.365.681,75	540.819,94	720.852,46
2047	7.012.439,82	6.061.334,55	951.105,27	1.671.957,73
2048	7.141.352,22	5.742.780,18	1.398.572,04	3.070.529,77
2049	7.284.729,36	5.454.701,96	1.830.027,40	4.900.557,17
2050	7.462.903,34	5.112.169,70	2.350.733,64	7.251.290,81
2051	7.658.295,12	4.806.777,00	2.851.518,12	10.102.808,93
2052	7.884.004,08	4.483.946,99	3.400.057,09	13.502.866,02
2053	8.560.961,63	4.150.162,50	4.410.799,13	17.913.665,16
2054	8.892.208,69	3.822.933,19	5.069.275,50	22.982.940,65
2055	9.257.006,15	3.503.805,99	5.753.200,17	28.736.140,82
2056	9.656.687,72	3.194.216,47	6.462.471,25	35.198.612,07
2057	10.091.623,19	2.895.478,46	7.196.144,73	42.394.756,80
2058	2.162.970,96	2.609.146,15	-446.175,19	41.948.581,60
2059	2.120.631,67	2.336.436,61	-215.804,94	41.732.776,67
2060	2.090.235,82	2.078.370,46	11.865,35	41.744.642,02
2061	2.071.732,59	1.835.812,96	235.919,64	41.980.561,66
2062	2.065.009,51	1.609.373,24	455.636,27	42.436.197,93
2063	2.069.908,43	1.399.538,12	670.370,30	43.106.568,23

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

2064	2.086.228,53	1.206.685,68	879.542,85	43.986.111,09
2065	2.113.724,75	1.031.050,83	1.082.673,92	45.068.785,00
2066	2.152.106,97	872.677,25	1.279.429,72	46.348.214,72
2067	2.201.044,73	731.368,58	1.469.676,15	47.817.890,87
2068	2.260.171,75	606.613,34	1.653.558,41	49.471.449,28
2069	2.329.097,42	497.700,77	1.831.396,66	51.302.845,93
2070	2.407.424,08	403.746,00	2.003.678,08	53.306.524,01
2071	2.494.792,34	323.803,49	2.170.988,86	55.477.512,86
2072	2.590.883,75	256.787,36	2.334.096,39	57.811.609,25
2073	2.695.404,98	201.424,62	2.493.980,36	60.305.589,62
2074	2.808.088,80	156.304,46	2.651.784,34	62.957.373,95
2075	2.928.715,22	119.956,72	2.808.758,50	65.766.132,45
2076	3.057.143,77	90.984,94	2.966.158,83	68.732.291,28
2077	3.193.310,91	68.154,83	3.125.156,09	71.857.447,37
2078	3.337.211,55	50.378,32	3.286.833,22	75.144.280,59
2079	3.488.890,85	36.692,83	3.452.198,02	78.596.478,61
2080	3.648.448,69	26.275,26	3.622.173,42	82.218.652,04
2081	3.816.036,46	18.234,77	3.797.801,70	86.016.453,73
2082	3.991.900,57	12.319,96	3.979.580,62	89.996.034,35
2083	4.176.298,07	8.057,23	4.168.240,83	94.164.275,18
2084	4.369.525,28	5.062,74	4.364.462,54	98.528.737,72
2085	4.571.914,18	3.021,13	4.568.893,06	103.097.630,78
2086	4.783.830,94	1.686,04	4.782.144,90	107.879.775,68
2087	5.005.673,54	868,33	5.004.805,22	112.884.580,90
2088	5.237.868,76	404,55	5.237.464,20	118.122.045,10
2089	5.480.872,58	161,89	5.480.710,69	123.602.755,79
2090	5.735.171,01	52,41	5.735.118,59	129.337.874,38
2091	6.001.278,17	13,29	6.001.264,87	135.339.139,25
2092	6.279.736,20	2,32	6.279.733,88	141.618.873,13
2093	6.571.115,72	0,16	6.571.115,56	148.189.988,69
2094	6.876.015,48	0,00	6.876.015,47	155.066.004,17
2095	7.195.062,59	0,00	7.195.062,59	162.261.066,76
2096	7.528.913,50	0,00	7.528.913,50	169.789.980,26
2097	7.878.255,08	0,00	7.878.255,08	177.668.235,34

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso VI)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PRÉVISTA			R\$ 1 COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2025, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025	R\$ 1
Aumento Permanente da Receita		(3.928.292)
(+) Transferências Constitucionais	-	-
(-) Transferências ao FUNDEB	309.154	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(4.237.446)
Redução Permanente de Despesa (II)	-	-
Margem Bruta (III) = (I+II)		(4.237.446)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	-
Novas DOCC	-	-
Novas DOCC geradas por PPP	-	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		(4.237.446)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2025 e a Prevista para 2024.
- (2) As novas DOCC foram consideradas para readaptação das despesas para o exercício de 2025, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dividas em Processo de Reconhecimento	-		
Avalias e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistencias Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	28.333.931	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	775.797
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	775.797	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	28.333.931
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	29.109,728	SUBTOTAL	29.109,728
TOTAL	29.109,728	TOTAL	29.109,728

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2025 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tornando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X \cdot 1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2023 (X)	2024 (A)	2025 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2025
X	A	B	X · 1 + ((A+B)/100)

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual; e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.